



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Defesa administrativa**

Processo: **08430.004950/2022-79**

Interessado: **JOSELYS YUSBELY GARRIDO RUIZ**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 18 de maio de 2022, em desfavor de JOSELYS YUSBELY GARRIDO RUIZ, nacional da Venezuela, portadora do Passaporte Comum n° V21546309, ingressante em território brasileiro no dia 01/01/2020, sob a classificação 101 – VISITA TURISMO (VIVIS) (2), com prazo de validade até o dia 21/01/2022, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 117 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência, no dia 18 de maio de 2022, a autuada alega, em síntese, que teve dificuldade para renovação por problemas para acessar o site da Polícia Federal. Alega ainda que se dirigiu à Polícia Federal dois meses antes do vencimento, porém não conseguiu acessar o site.

Em relação à alegação de que teve dificuldades no site da Polícia Federal, a autuada tem a sua disposição, para dirimir dúvidas e problemas, vários telefones do Núcleo de Registro de Estrangeiros. Ainda tem a sua disposição um e-mail do setor (migração.srrs@pf.gov.br) que tem uma servidora que fica por conta de responder todos os e-mails e que presta atendimento todos os dias, de segunda a sexta, no horário comercial. A autuada informa que se dirigiu à Polícia Federal dois meses antes do vencimento. Ora, seria o momento de dirimir as dúvidas pessoalmente, caso não quisesse por telefone ou por e-mail, fato que não ocorreu e evidenciou, s.m.j., descaso ao procedimento legal necessário à sua permanência no país, demonstrando acreditar que não possui obrigações em território brasileiro. Vale ressaltar que a autuada não comprova em sua defesa a alegação de que teve problemas no site da PF.

Portanto o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. A autuada ingressou no Brasil sob a classificação 101 – VISITA TURISMO (VIVIS) (2), porém ultrapassou o prazo legal que lhe foi concedido no território nacional, que estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.*

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428\_00015\_2022.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se.

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.

4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOPES FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 24/05/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23423136** e o código CRC **D43CF120**.